



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 — ESTADO DE SÃO PAULO — CGC(MF) 45 787 652/0001-56 — TELEFONES: (DDD 0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 127, de 24 de setembro de 1987.

(Dispõe s/majoração de vencimentos de funcionários, servidores, - pensionistas e inativos da Prefeitura Municipal).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte / Lei:

ARTIGO 1º:- Fica concedido um aumento salarial a todos os funcionários, servidores, pensionistas e inativos desta Prefeitura, conforme escala abaixo:

- A.- Salários até Cz\$.9.000,00=, aumento a ser concedido na base de 40% (quarenta por cento);
- B.- Salários acima de Cz\$.9.000,00= aumento a ser concedido na base de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º:- Os Servidores da Prefeitura Municipal de Monte Mor, que percebem seus vencimentos na base do Salário Mínimo, terão seus reajustes calculados de conformidade com o índice estabelecido pelo Governo Federal nas épocas devidas.

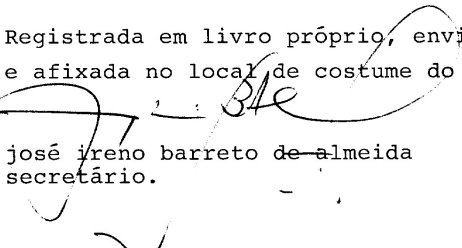
ARTIGO 3º:- Os Professores da Prefeitura Municipal de Monte Mor, que percebem seus vencimentos calculados na HORA/AULA, terão um reajuste na base de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da HORA/AULA.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1987.

Prefeitura de Monte Mor em 24 de setembro de 1987.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José Ireno Barreto de Almeida
secretário.